



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS – CCSAH
BACHARELADO EM DIREITO

MARTHA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA

**ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS: DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**

MOSSORÓ/RN
2024

MARTHA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA

**ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS: DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**

Artigo apresentado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – CCSAH como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel no curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-árido - UFERSA.

Orientadora: Profa. Ma. Lorna Beatriz de Araújo

**MOSSORÓ/RN
2024**

MARTHA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA

ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN

Artigo apresentado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – CCSAH como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel no curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-árido - UFRSA

APROVADA EM: 03/04/2024

BANCA EXAMINADORA

**LORNA BEATRIZ DE
ARAUJO**

Assinado de forma digital por LORNA BEATRIZ DE
ARAUJO.
Dados: 2024.04.19 11:55:14 -03'00'

Prof. Ma. Lorna Beatriz de Araújo (UFRSA)

Presidente

Documento assinado digitalmente



JOSE ALBENES BEZERRA JUNIOR

Data: 19/04/2024 19:05:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. José Albenes Bezerra Júnior (UFRSA)

Primeiro Membro

Documento assinado digitalmente



OONA DE OLIVEIRA CAJU

Data: 20/04/2024 10:33:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dra. Oona de Oliveira Caju (UFPB)

Segundo Membro

À minha mãe Maria Dalvalice, que é o meu porto seguro, a minha fortaleza, que com toda a sua ilimitada compreensão foi a pessoa que mais me apoiou durante toda a minha vida acadêmica e durante a realização deste trabalho, e é a pessoa que mais me motiva e incentiva a estudar por enxergar na educação a única maneira de mudar a vida das pessoas, fato este que vem acontecendo na nossa família. Ao meu irmão Carlos Augusto, por acreditar e apostar todas as fichas em mim. Aos meus sobrinhos, Heloyse, João Gabriel, Maria Isabel, Anny Cecilia e Heitor, á vocês todo o meu amor.

AGRADECIMENTOS

À Deus, o maior de todos os mestres, pelo dom da vida e por me dar saúde e me permitir realizar este trabalho.

Ao meu pai, Francisco Rodrigues (*In memoriam*) que partiu em 2021, quando estava em meados da graduação, pela vida que me deste, pelos trabalhos árduos que enfrentou para nos alimentar, mesmo sem nunca ter me dito, sei que o senhor tinha orgulho de mim.

À minha querida mãe, Maria Dalvalice Rodrigues, que além da vida me deu carinho, afeto, amor e competência, o que fez de mim a pessoa que eu sou. Sem a sua força e credibilidade depositada em mim, jamais teria conseguido.

Ao meu companheiro Rodolfo Costa, pelo apoio, incentivo e compreensão pelas minhas ausências motivadas pelos afazeres acadêmicos.

À minha orientadora, a Professora Lorna Beatriz de Araújo, que durante essa jornada foi uma pessoa amiga e compreensiva, que pacientemente com toda dedicação, proporcionou ricas orientações fazendo possível a concretização deste trabalho.

A professora Oona Caju, por despertar em mim o interesse neste tema, em suas aulas na disciplina Educação em Direitos Humanos, e pelas primeiras orientações quando a princípio tinha uma vaga motivação de falar sobre o tema por ser pessoa com deficiência, nossas conversas foram fundamentais para esta escolha.

Ao professor Albenes Júnior, que gentilmente aceitou participar da banca examinadora e pelas importantes contribuições e correções que serão agregadas a este trabalho.

Aos professores do curso de Direito da UFERSA, pelos vários conhecimentos compartilhados e pelas ricas contribuições no decorrer da minha vida acadêmica.

A Associação de Apoio à Pessoa com Deficiência Terezinha Almeida- AAPP e ao Grupo Mães Atípicas, em nome das pessoas de Elivone, Stela, Patrícia por terem me recebido e concedido uma importante entrevista com ricas informações, o que muito enriqueceu este trabalho.

A minha amiga Aruza Ingrid por me ajudar a ter acesso as leis municipais, junto ao Legislativo local.

A minha amiga Lijohara Júlia pelo incentivo e apoio, sempre dizendo o quanto eu era capaz, que admirava a minha luta, e por muitas vezes sanar minhas dúvidas nos trabalhos acadêmicos.

A minha irmã Alana, e minha prima Gislaine que sempre tiveram as mais doces e incentivadoras palavras de apoio, acreditando mais em mim, mais do que eu mesma.

Ao meu irmão e Advogado Francisco das Chagas, pelas doações de livros durante a jornada acadêmica.

Aos colegas de curso pelas trocas, conversas, ajudas na labuta de conciliar trabalho com a faculdade e por muitas vezes me incentivaram a não desistirem do curso, a citar, Amanda Holanda, Ana Paula Almeida, Arthur Vínicius, Bruna Oliveira, Ernando Souza, Lucas Duarte, Luzia Cilene e Samantha Gabrielly, mais que colegas de sala, se tornaram amigos com quem em muitos momentos pude partilhar as alegrias, medos e angustias.

Por fim, agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a concretização deste trabalho

ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN

Martha Cristina Rodrigues da Costa

RESUMO: O artigo em questão aborda a acessibilidade nos espaços urbanos do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, com foco nos direitos das pessoas com deficiência. O problema central é entender se esses espaços cumprem a legislação vigente sobre os direitos das pessoas com deficiência. O objetivo geral da pesquisa é analisar se os espaços urbanos localizados no centro da cidade são acessíveis conforme a legislação aplicada aos direitos das pessoas com deficiência física. Para alcançar esse resultado, dividimos os objetivos específicos em: analisar a legislação atual relacionada à acessibilidade e aos direitos das pessoas com deficiência física, avaliar a existência de políticas públicas em Governador Dix-Sept Rosado que promovam a acessibilidade e identificar possíveis barreiras arquitetônicas existentes no centro da cidade, que dificultem a acessibilidade nesses espaços urbanos. A metodologia utilizada baseou-se em pesquisa bibliográfica, através de artigos acadêmicos, livros, legislações e políticas relacionadas à acessibilidade. Além disso, realizamos um estudo de caso junto à algumas participantes da Associação de Apoio à Pessoa com Deficiência Terezinha Almeida e no Grupo de Mães Atípicas.

Palavras-chave: Acessibilidade, Pessoa com deficiência, Espaços urbanos, Barreiras arquitetônicas.

ABSTRACT: The article in question addresses accessibility in urban spaces in the Municipality of Governador Dix-Sept Rosado/RN, focusing on the rights of people with disabilities. The central problem is to understand whether these spaces comply with current legislation on the rights of people with disabilities. The general objective of the research is to analyze whether urban spaces located in the city center are accessible in accordance with the legislation applied to the rights of people with physical disabilities. To achieve this result, we divided the specific objectives into: analyzing current legislation related to accessibility and the rights of people with physical disabilities, evaluating the existence of public policies in Governador Dix-Sept Rosado that promote accessibility and identifying possible architectural barriers existing in the city center, which make accessibility in these urban spaces difficult. The methodology used was based on bibliographical research, through academic articles, books, legislation and policies related to accessibility. Furthermore, we carried out a case study with some participants of the Terezinha Almeida Disabled Person Support Association and the Atypical Mothers Group.

Keywords: Accessibility, People with disabilities, Urban spaces, Architectural barriers.

1. INTRODUÇÃO

A acessibilidade em espaços urbanos é uma questão de suma importância para garantir o direito de ir e vir das pessoas com deficiência na sociedade. No entanto, muitas vezes, os direitos das pessoas com deficiência são negligenciados, pois inúmeros são os problemas e dificuldades enfrentados pelas mesmas, e muitas podem ser as barreiras encontradas, barreiras essas, que vão além das arquitetônicas, existem também as barreiras de cunho social, como a exclusão e o preconceito.

Estas barreiras podem ser consideradas violadoras de garantias e direitos humanos, impedindo-as de ter acesso à escola, trabalho, lazer dentre outros. Neste sentido, DINIZ (2012) afirma que deficiência não é apenas um conceito biomédico, mas a opressão pelo corpo com variações de funcionamento. A deficiência traduz, portanto, a opressão ao corpo com impedimentos: o conceito de corpo deficiente ou pessoa com deficiência devem ser entendidos em termos políticos e não mais estritamente biomédicos.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a deficiência é um conceito em evolução, resultado da interação entre a deficiência de uma pessoa e os obstáculos que impedem sua participação na sociedade. Quanto mais obstáculos, como barreiras físicas e condutas impeditivas de sua integração, mais deficiente será uma pessoa. (SILVA, *et al* 2019)

Cada vez mais se faz necessário a existência de espaços, sejam estes públicos ou não, que permitam a garantia do direito de ir e vir das pessoas com deficiência, portanto, é imprescindível que estes espaços possam permitir o convívio social das pessoas com necessidades físicas de forma mais equitativa.

Para a realização desta pesquisa, o interesse foi despertado com a percepção de que o município de Governador Dix-Sept Rosado enfrenta dificuldades na promoção da acessibilidade, conforme será explicitado durante a escrita, que citamos como exemplo a falta de infraestrutura adequada, ausência de normas de acessibilidade e barreiras físicas nos espaços públicos, dentre outros.

O problema discutido na pesquisa foi “os espaços urbanos do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN são acessíveis de acordo com a legislação aplicada aos direitos das pessoas com deficiência? ”

Como objetivo geral trazemos a proposta de analisar se os espaços urbanos do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN são acessíveis de acordo com a legislação aplicada aos direitos das pessoas com deficiência.

Os objetivos específicos são: fazer uma análise sobre a atual legislação que trate sobre acessibilidade abordando os direitos das pessoas com deficiência; Verificar se no Município de Governador Dix-Sept Rosado existem políticas públicas que promovam a acessibilidade; e identificar prováveis barreiras arquitetônicas existentes, que possam dificultar a acessibilidade.

Para alcançar os objetivos e responder à pergunta problema, a metodologia escolhida foi a pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, por meio de pesquisa em artigos acadêmicos, livros, legislações e políticas relacionadas à acessibilidade em espaços urbanos e direitos das pessoas com deficiência.

Para uma melhor compreensão da realidade estudada, foram realizados estudo de caso por meio de entrevistas junto a algumas participantes da Associação de Apoio à Pessoa com Deficiência Terezinha Almeida e Grupo de Mães Atípicas, além de registros fotográficos em alguns locais.

No segundo tópico, Legislação brasileira sobre acessibilidade, são citadas algumas leis e normas sobre acessibilidade, e em seu subtópico, foi tratado sobre Direitos Constitucionais da pessoa com deficiência. No tópico 2.2, citamos algumas legislações voltadas para garantias e conquistas da pessoa com deficiência no RN.

No tópico seguinte, foi feita análise de algumas legislações no Governador Dix-Sept Rosado, e em seus subtópicos tratamos sobre modificações estruturais e prediais, acessibilidade e inclusão social. No tópico 4 foi feito um Estudo de caso na Associação de Apoio à Pessoa com Deficiência Terezinha Almeida- AAPP e Grupo Mães Atípicas, seguidos da Entrevista com algumas associadas e por último a Análise dos dados coletados.

Diante da importância da temática, e da necessidade de verificar se garantias e direitos das pessoas com deficiência física estão sendo cumpridos nos principais espaços urbanos do centro da cidade de Governador Dix-Sept Rosado, esta pesquisa se justifica pelo caráter indispensável à toda população.

2. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE ACESSIBILIDADE:

O dicionário Aurélio, define o termo acessibilidade enquanto qualidade ou caráter de acessível, facilidade no trato ou na obtenção a que se pode chegar; de acesso fácil. Ferreira (1985). Partindo desta concepção, é possível pensar que “a acessibilidade é, portanto, o critério que determina se os elementos do ambiente construído, como parques, casas e prédios, podem ser utilizados com segurança e autonomia, sem que haja necessidade do conhecimento prévio destes” (FORTUNA, 2009, p 27).

Nesse aspecto, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015), também conhecido por Estatuto da Pessoa com Deficiência, cujo objetivo é assegurar e promover condições de igualdades das pessoas com deficiência, bem como o exercício dos direitos e liberdades fundamentais, visando a inclusão social e a cidadania destas pessoas.¹

Esta legislação defende direitos fundamentais e garantias das pessoas com deficiência, tratando de questões relacionadas à acessibilidade em ambientes públicos, transportes, comunicação, atendimento prioritário, tratamento de igualdade e não discriminatório, e trata também direitos fundamentais, como vida e saúde dentre outros. Sua referência é internacional, tendo em vista ser baseada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 186 de julho de 2008. Apesar de ser recente em relação aos outros códigos, a necessidade de aplicação e divulgação da Lei é cada vez mais latente

Para deixar mais transparente e indubitável a importância de seu conteúdo, o Estatuto da Pessoa com Deficiência define acessibilidade em seu Art. 3º, que nos diz: “para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (Brasil, 2015).

Além desta lei, existem normas técnicas que são específicas, como a Norma Técnica NBR 9050, que é uma norma reguladora que foi criada pela Associação

¹ Art. 1º da LEI 13.146/201

Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e define os aspectos de acessibilidade que devem ser observados nas construções urbanas e orientam a garantia da acessibilidade em diferentes ambientes e situações.

Seguindo essa norma,

“não basta possibilitar que um sujeito perceba, entenda e alcance determinado ambiente construído ou mobiliário, ele precisa ter condições para isso. Não é suficiente que o indivíduo utilize determinado equipamento urbano, é preciso que o uso independa de auxílio e seja cercado de segurança. A norma não aborda, explicitamente, a quem se dirige, mas, desse modo, pode ser compreendida como válida para todos, assim, qualquer pessoa pode ser o sujeito contemplado no conceito da NBR.” (Fortuna, 2009, p.27)

MAZZONI, *et al*, (2001) trabalha com o conceito de acessibilidade sob a ótica do que os autores chamam de “desenho para todos”, ou seja, incorpora características que permitem a utilização dos espaços por pessoas com deficiência, e tornam seu uso muito mais fácil e confortável para todos os usuários. Os autores ainda elencam que a proposta do “desenho para todos”, não é criar espaços separados e exclusivos para pessoas com deficiência, pois assim, seria uma forma de discriminação, a ideia pensar em ambientes que possam ser usados por todos.

“Para as construções, o desenho universal é o ponto central para o alcance da acessibilidade. É por meio dele que a acessibilidade se manifesta de maneira concreta. O desenho universal se relaciona com a acessibilidade e sua meta é oferecer condições para que todas as pessoas possam usar, de maneira independente e em igualdade de condições, o ambiente construído. A meta não se concentra, apenas, em permitir que as pessoas utilizem um prédio ou uma via de acesso, mas que elas possam usá-los de maneira independente. Isso significa, a título de exemplo, que qualquer pessoa deve: abrir as portas sem o auxílio de outras pessoas; utilizar o elevador sozinho; orientar-se facilmente dentro de um prédio e nas ruas da cidade. ” (Fortuna, 2009, p. 29)

O inciso II do Art. 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, também traz a definição de desenho universal: “II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva; ” (Brasil, 2015).

Como pode ser observado nas legislações e normas apresentadas, a intenção primordial é tentar garantir às Pessoas com Deficiência o direito fundamental à vida, onde tenham condições iguais de acessibilidade, liberdade de ir e vir, frequentar todos os espaços públicos e privados.

No tópico a seguir traremos uma visão mais dedicada ao pensamento constitucional dos direitos das Pessoas com Deficiência, para continuar a análise hermenêutica do que tem apresentado a legislação brasileira.

2.1 Direitos constitucionais da Pessoa Com Deficiência

A Constituição Federal de 1988 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência desempenham um importante papel para a garantia e cumprimento dos direitos fundamentais das pessoas com deficiências, dentre os quais, citamos, a igualdade, inclusão, e respeito à dignidade humana dos indivíduos.

A acessibilidade é um dos direitos garantidos pela Constituição Federal. O acesso aos espaços públicos, transportes, informação, comunicação e tecnologia é fundamental para permitir a participação social e cidadã das pessoas com deficiência. *In verbis*: “Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.” (BRASIL, 1988).

A Constituição também garante igualdade a todos perante a lei, sem fazer distinção, sem nenhum tipo de discriminação, independente de se ter ou não algum tipo de deficiência. Desta forma o artigo 5º da Constituição Federal, garante igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garante a inviolabilidade à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil².

Sobre o direito à educação, o artigo 208, III da Constituição Federal, nos diz que, “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Desta forma, para que se tenha uma educação verdadeiramente inclusiva é fundamental o atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, assegurando a qualidade do ensino nas escolas regulares, o que é de suma importância para o desenvolvimento dessas pessoas.

² Brasil (1988)

Com relação à busca por igualdade no mercado de trabalho, a legislação também determina a acessibilidade e condições dignas às pessoas com deficiência. O inciso VII, do Art. 37 da CF, nos traz: “VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão” (BRASIL, 1988).

No que toque ao acesso dos serviços de saúde adequados, a assistência social e a promoção de políticas públicas que atendam às necessidades específicas das pessoas com deficiência também são direitos que devem ser garantidos. O zelo pela saúde e assistência ocorre de forma comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estando previstos nos Artigos 23 e 227 da Constituição:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Artigo 227 parágrafo primeiro, inciso II da Constituição Federal:

[...]

“II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

Apesar de determinado pela Magna Carta, o direito de assistência às Pessoas com Deficiência é, por vezes, esquecido pelo poder público. Desde a ausência de inclusão em eventos, falta de acessibilidade física, a inexistência de auxílio estatal no fornecimento de insumos, ou até mesmo a adaptação nos programas sociais, mesmo existindo a previsão constitucional elaborada no artigo 24, inciso XIV, do documento.

No mesmo sentido, a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Essas lacunas provocam dependência das Pessoas com Deficiência tanto nas atividades cotidianas, quanto nas necessidades de saúde e manutenção financeira laboral. A autonomia e independência são extremamente prejudicadas pela ausência de políticas públicas que efetivem os direitos escritos no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

É essencial promover o direito à dignidade humana e à qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, por este motivo se faz importante a existência da obrigatoriedade para que todos os espaços sejam acessíveis, promovendo autonomia e independência dessas pessoas, o que contribui para uma sociedade justa e igualitária para todos.

2.2. GARANTIAS E CONQUISTAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO RN

No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, existem algumas leis e conquistas que visam promover acessibilidade a fim de garantir direitos das pessoas com deficiência. Inicialmente citamos a recente Lei Ordinária nº 11.460 de 15 de junho de 2023, que cria campanha para aumentar a inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no Estado do RN.

“Art 2. A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - prevenir e combater o preconceito nas escolas;

II - proteger a pessoa com deficiência de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

III - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - promover atividades de apoio à conscientização dos direitos da igualdade de oportunidades da pessoa com deficiência;

V - promover a integração entre escola e comunidade escolar;

VI - garantir a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência na vida escolar.”

A conscientização deve começar em toda a rede pedagógica não somente com os alunos, mas também com funcionários, professores e coordenadores, que devem buscar a capacitação necessária para efetivar as obrigações determinadas pela norma para a promoção da inclusão na vida escolar. A determinação legislativa não deve ser restrita somente ao ensino fundamental, mas precisa ser extensiva – ainda que por analogia - à todo o ensino médio e superior, afinal de contas, as pessoas com deficiências tem que ter direito de acesso à todo e qualquer espaço acadêmico no território.

A fiscalização dessa efetivação da Lei deve ser feita especialmente pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte – MPRN, que é um dos defensores legais dos direitos das pessoas com deficiência, atuando de forma a promover através de medidas

extrajudiciais e judiciais, os direitos e garantias das pessoas com deficiência em situação de risco.

Além disso, o órgão promove também ações preventivas, corretivas e fiscalizatórias de obediência às normas que determinam a eliminação das diversas barreiras ao exercício dos direitos das pessoas com deficiência. Nas comarcas maiores, onde existe divisão de atribuições, o cidadão pode acionar a Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, existentes nas principais cidades do RN, totalizando ao todo 20 (vinte) Promotorias de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, estando as 9ª, 26ª e 42ª Promotorias de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência localizadas em Natal; a 15ª e 18ª Promotorias de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência em Mossoró, e as demais nos municípios de Parnamirim; Assu; Caicó; Ceará-Mirim; Currais Novos; João Câmara; Macau; Nova Cruz; Pau dos Ferros; Apodi; Areia Branca; Macaíba; Santa Cruz; São Gonçalo do Amarante e Monte Alegre³.

É também função das Promotorias da Pessoa com Deficiência garantir prestação de atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, e acompanhar os programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) voltados para políticas sociais de inclusão das pessoas com deficiência, com o objetivo de estimular a autonomia e integração social dessas pessoas.

Em virtude da desobediência e inércia que não envolve apenas as empresas privadas, mas também os órgãos estatais, o Ministério Público também tem como função fiscalizar a elaboração e implementação do plano de mobilidade urbana municipal, acompanhar o funcionamento de instituições de acolhimento e os centros de reabilitação, para garantir que estejam promovendo a saúde, o bem-estar e a inclusão das Pessoas com Deficiência.

O Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, por sua vez, institui o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) no Tribunal de Justiça, o referido núcleo é subordinado à Presidência no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, e tem caráter permanente para assessorar o planejamento de ações de cumprimento da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Nº 401/2021.⁴

³ www.mprn.mp.br/pagina/inclusao/

⁴ Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão

O Núcleo deve propor, coordenar, implementar projetos e ações referentes à promoção da acessibilidade e inclusão. E também fazer acompanhamento funcional dos servidores com deficiência, já que muitas vezes precisam de adaptações físicas (como mesa, cadeira, rampas, sinalizadores, fones de ouvido) ou até mesmo virtuais (softwares, leitores, inteligências artificiais) no local de trabalho.⁵

Essas são algumas das conquistas das pessoas com deficiência no estado do Rio Grande do Norte, que buscam assegurar seus direitos e promover uma sociedade mais inclusiva e acessível.

No tópico seguinte, abordaremos as políticas públicas sobre acessibilidade na cidade de Governador Dix-Sept Rosado, com as demonstrações realizadas em imagens e entrevistas realizadas.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ACESSIBILIDADE NA CIDADE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

Em pesquisas feitas no legislativo e executivo municipal, constatou-se que existem algumas legislações que dão visibilidade ao tema pessoas com deficiência, no entanto, sentiu-se carência de uma legislação que trate do tema acessibilidade de forma específica voltadas para pessoas com deficiência baseadas em normas técnicas. Citaremos algumas dessas neste tópico.

Considerada um marco para causa, a Lei 669/2021: Semana Municipal de Conscientização sobre as Pessoas com Deficiência: Semana do 21 de setembro.

“Art. 1º. Fica Instituída no âmbito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, a SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, a ser realizada anualmente, na semana em que esteja inserido o dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 2º. As alusões inerentes a Semana Municipal de Conscientização sobre as Pessoas Portadoras de Deficiência, tem como objetivo principal conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas portadoras de deficiências”

⁵ <https://tjrn.jus.br/noticias/20775-tribunal-de-justica-institui-nucleo-de-acessibilidade-e-inclusao/>

Trata-se de uma data comemorativa, que se tornou cultural para a cidade de Governador Dix-Sept Rosado, com o objetivo principal de chamar atenção da população sobre a necessidade de conscientização dos direitos das Pessoas com Deficiência.

Já a Lei Municipal nº 686/2021, oriunda de um projeto proposto pelo poder Executivo, trouxe como resultado a inclusão do símbolo Mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Governador Dix-Sept Rosado. Mas somente a previsão legal talvez não fosse suficiente para que os cidadãos entendessem a prioridade do atendimento das Pessoas com Deficiência.

Por este motivo, a referida lei também determina que caso haja o não cumprimento da mesma, haverá as seguintes penalidades: advertência, suspensão do alvará de Licenciamento do Estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta lei. E para usufruir do direito prioritário, as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista deverão estar devidamente identificadas por meio de laudos médicos, carteira de identificação ou outro documento que comprove o transtorno.

Tendo em vista a sensibilidade auditiva pertinente aos autistas, no ano de 2021 foi sancionada a Lei 670/2021, que proíbe soltar fogos de artifícios ruidosos em Governador Dix-Sept Rosado/ RN:

“Art. 1º. Fica proibido no âmbito do Município de GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO- RN o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampidos, em eventos realizados com a participação de animais e pessoas, ou em áreas próximas a locais onde se abrigam animais e residem pessoas, em logradouros públicos, matas ou áreas de preservação permanente nas seguintes modalidades”

Além dessas normas locais, no Município ainda existe o Grupo de Mães Atípicas e a Associação de Apoio à Pessoa com Deficiência Terezinha Almeida- AAPP, que se tornou utilidade pública no Município de Governador Dix-Sept Rosado, através do projeto de Lei nº 29/2023, transformado na Lei nº 747/2023. A Associação tem por finalidade realizar atividades de assistências às pessoas com deficiência, com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida às essas pessoas.

Nos tópicos abaixo, trataremos mais especificamente sobre a acessibilidade do município de Governador Dix-Sept Rosado.

3.1 Modificações estruturais e prediais

A Norma Técnica NBR 9050, é uma norma reguladora que foi criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e define os aspectos de acessibilidade que devem ser observados nas construções urbanas. Seguir essa norma, para a criação de espaços acessíveis não apenas do ponto de vista física, mas também acessíveis socialmente, é primordial para a promoção da inclusão da pessoa com deficiência, seja ela física, ou as chamadas deficiências invisíveis. Por tanto, segundo Vianna, 2021, “ [...] entende-se que o verdadeiro reconhecimento, aceitação e inclusão da pessoa com deficiência só ocorre na medida em que ela ocupa o espaço social, faz-se ver pelos demais, exercendo ativamente suas prerrogativas como pessoa e cidadão. ” Ainda segundo a autora,

“[...] é primordial que o espaço público esteja apto a recebê-la, neutralizando as adversidades que a própria deficiência já impõe, e mais: criando um locus de não discriminação e acolhimento, ferramentas necessárias à consecução da igualdade substancial.” (VIANNA, 2021, p 250)

Voltando-se para a realidade do município de Governador Dix-Sept Rosado, adaptar os espaços públicos de uso coletivo, (escolas, prédios públicos, praças, espaços de lazer, dentre outros) às necessidades das pessoas com deficiências, seria uma forma de viabilizar a participação mais ativa da vida em sociedade.

Apesar dos pequenos avanços no município, poucos são as adaptações e obras voltadas para a acessibilidade, o que pode-se verificar, por meio de observações *in loco*, em alguns lugares, são a existências de algumas rampas para cadeirantes algumas sem nenhuma sinalização e conservação precária, verificou-se algumas calçadas de prédios públicos com o piso tátil, e presença de rampas e corrimões.

Ver figura abaixo:

Figura 1: Corrimões, rampas e piso tátil.



Fonte: Autora 2024

3.2 Acessibilidade e inclusão social

As discussões sobre acessibilidade têm ganhado notoriedade, nos meios acadêmicos e escolares, e em diversas áreas do conhecimento, bem como, em encontros nacionais e internacionais (ARAUJO 2015, p 23)

Alguns recursos tecnológicos têm sido essenciais para pessoas com deficiência, permitindo assim, com que essas pessoas encontrem condições necessárias para se dedicarem a atividades como, estudo, trabalho e lazer. (MAZZONI *et al*, 2001)

A Lei Brasileira de Inclusão em seu Art. 3º, inciso I, define acessibilidade, como:

“ I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;” (BRASIL, 2015)

“O pano de fundo do conceito científico de acessibilidade permite inferir que qualquer pessoa deve sentir-se contemplada na utilização de equipamentos e ambientes sem, no entanto, perceber-se como um ícone no processo, pois as suas necessidades de mobilidade estão atendidas e incorporadas ao espaço, de tal modo que não são vistas, particularmente, em um projeto, mas no todo. ” (FORTUNA, 2009, p. 24)

Ainda de acordo com FORTUNA (2009), existem elementos que são indispensáveis na definição de acessibilidade, afirmando que um espaço, edificação, equipamento urbano, ou mobiliário são acessíveis quando: “É visível para utilização (os sujeitos percebem sua existência); Há liberdade para utilização (os sujeitos não são impedidos de utilizar); Há facilidade na utilização; Há igualdade de condições na utilização; Há segurança, conforto e independência no momento da utilização” (FORTUNA, 2009, p. 24)

GALVÃO FILHO (2009), citado por ARAUJO (2015 p. 23), nos diz que, “uma sociedade inclusiva busca tornar acessível todas as suas realidades, garantindo que a pessoa com deficiência possa realmente acessar o mundo ao seu redor, com todos os direitos e deveres de cada cidadão”

“a acessibilidade tratada está relacionada ao conjunto de ações que visam garantir com segurança e autonomia o acesso, compreensão e circulação de todas as pessoas, inclusive aquelas com dificuldades de locomoção (cadeirantes e com mobilidade reduzida) a espaços físicos de edificações de uso público as Instituições de Ensino Superior.” (Araújo, 2015 p.23)

A Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em seu Art. 9 que trata sobre acessibilidade, traz a seguinte redação:

“A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho; (BRASIL, 2009)

Nas observações feitas *in loco*, e registros fotográfico no centro da cidade, observou-se que existem muitas calçadas com alturas que não permitem o acesso de pessoas cadeirantes e/ou mobilidade reduzida. Além de serem altas, algumas com níveis diferentes. Conforme, Carletto e Cambiaghi (2008), o ideal é que elas, as calçadas, ofereçam boas condições de trafegabilidade, manutenção fácil e qualidade urbana.



Figura 2: Calçadas em vias públicas



Fonte: Autora (2024)

4 ESTUDO DE CASO NA ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEREZINHA ALMEIDA- AAPP E GRUPO MÃES ATÍPICAS

Com o intuito de conhecer a realidade do Grupo Mães Atípicas e a Associação de Apoio à Pessoa com Deficiência Terezinha Almeida- AAPP, e saber quais principais percepções, anseios e dificuldades que as mães de pessoas com deficiência enfrentam, foi realizada uma roda de conversa, onde foram feitas algumas perguntas à algumas mães representantes deste grupo. O método escolhido para tal foi o estudo de caso, que de acordo com Gil (2008), tem como propósito, dentre outros, descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação.

O grupo Mães Atípicas, surge em 2021, a princípio formado por mães de crianças com autismo, que tinham um objetivo comum, lutar pelos direitos de seus filhos. Com o passar do tempo, o grupo foi ganhando notoriedade, surgindo assim novas

demandas de procura por outras mães com filhos com outros tipos de deficiências que também tinham os mesmos anseios de lutar por direitos, sendo essas mães acolhidas pelo grupo. Na ocasião para formalizar e legalizar a causa, o grupo cria a Associação de Apoio. Atualmente o grupo (AAPP e Mães Atípicas) é formado por 110 (cento e dez) famílias, que tem algum membro com algum tipo de deficiência. Os tipos de deficiência, são: TDH; deficiência visual, física (cadeirantes); síndrome de Down, dentre outras.

O primeiro contato com uma das membras da comissão da associação foi por meio de aplicativo de conversa, no dia 11 (onde) de março de 2024, na ocasião, foi explicado o objetivo da pesquisa, e questionado junto a mesma a possibilidade de juntar mais alguns componentes da associação para uma reunião para que pudesse ser aplicado um questionário. Ela prontamente aceitou o convite, dizendo que estenderia o convite para outras mães do grupo e marcaria uma reunião. A reunião foi marcada para sábado dia 16 (dezesesseis) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro). A mesma aconteceu na data e hora marcada na residência da intermediadora da reunião, no endereço situado à Rua Maurilio Sales Dias, nº 31 (trinta e um) na cidade de Governador Dix-Sept Rosado.

Iniciamos a reunião com 4 (quatro) participantes, todas mães de crianças com algum tipo de deficiência intelectual, mas uma das participantes não pode permanecer pois seu filho (com autismo) que a acompanhava, não se adaptou ao ambiente e os mesmos tiveram que deixar espaço, permanecendo na reunião apenas 3 (três) mulheres.

Antes de aplicar o questionário propriamente dito, conversamos de forma informal onde, a uma das presentes falou sobre o diagnóstico de autismo do seu filho, hoje com 19 (dezenove) anos, se deu quando o mesmo tinha 14 (quatorze) anos, segundo ela foi difícil de se chegar ao diagnóstico, que ela percebia que o filho era “diferente” das demais crianças, mas não sabia ao que atribuir. E que quando obtiveram o diagnóstico foi algo “libertador”. Um fato que me chamou a atenção, essa mãe, é tão envolvida com a causa, que resolveu fazer graduação de Terapia Ocupacional.

4.1 Grupo Focal

Foram elaboradas 10 (dez) perguntas, cujas repostas serão apresentadas neste tópico. As perguntas foram feitas ao grupo de mulheres ali presente de forma indireta, e qualquer uma delas pode ficar à vontade para responder:

Iniciamos as perguntas, questionado como surgiu o grupo Mães Atípicas e a Associação?

Entrevistada 1: “O grupo Mães Atípicas nasceu em 2021, por meio de um grupo de WhatsApp, a princípio com objetivo de unir mães de crianças com autismo e poderem reivindicar seus direitos, só que o grupo percebeu que outras crianças com deficiências diversas também não tinham nenhuma rede de apoio, foi quando resolvemos abrir o grupo e acolher essas outras mães. Ao todo o grupo é formado por 110 (cento e dez) representantes de uma família que tem alguém com algum tipo de deficiência, dentre as quais, TDH, deficiência visual, cadeirantes, síndrome de Down, deficiência visual, dentre outras que o grupo citou. A partir desta maior procura pelo grupo Mães Atípicas, o grupo teve a ideia de formar a Associação de Apoio à Pessoa com Deficiência Terezinha Almeida- AAPP, com o objetivo de formalizar e legalizar a causa. ”

Pesquisadora: Quais são os principais espaços que seus filhos frequentam?

Entrevistada 2: “escolas e locais realizam terapias. ”

Pesquisadora: Você considera que esses ambientes oferecem segurança e autonomia aos mesmos? **Entrevistada 1:** “É relativo, pois alguns espaços elas, sentem segurança, outros já não são adequados. Consideram que as escolas já oferecem uma melhora, a partir de suas lutas, mesmo que de forma pequena, já houve um pouco de mudança/ evolução. ”

Pesquisadora: Vocês se sentem assistidas poder público (Município/Estado)?

Entrevistadas 1, 2 e 3: “Coletivamente elas disseram que apesar dos pequenos avanços, não consideram serem assistidas em sua totalidade. ”

Pesquisadora: Quais principais serviços que o poder público (Município/Estado) oferece ao seu filho? **Entrevistada 1:** “ são as terapias ocupacionais, auxiliares nas escolas para acompanharem as crianças especiais, e acesso prioritário das crianças, quando há eventos da prefeitura voltados para crianças, o município identifica essas crianças por meio de uma pulseira, dando assim o acesso facilitado às mesmas. O município também oferece apoio por meio de transportes, quando o grupo precisa se deslocar para participar de algum evento. Essas conquistas, no município, surgiram a partir das reivindicações e lutas do grupo. ”

Pesquisadora: Quais as principais necessidades e tratamentos que seu filho faz e/ou precisam? **Entrevistadas:** “precisam de terapias ocupacionais, neurologia, psicologia, psicopedagogo, fonoaudiólogos, psiquiatras e psicomotricidade. ”

Pesquisadora: Quais destes serviços conseguem no município? **Entrevistadas:** “psicólogos, terapia ocupacional e fonoaudiólogo. Para conseguir os demais serviços, precisa se deslocarem para a cidade de Mossoró. ”

Pesquisadora: Quais as principais barreiras/ dificuldades que vocês encontram para lidar situação do seu filho? **Entrevistadas:** “preconceito, capacitismo. O fato de alguns pais e familiares não aceitarem e resistirem à condição de seu filho especial, o que dificulta o diagnóstico e consequentemente o tratamento correto. ”

Pesquisadora: Quais foram os principais conquistas e avanços (direitos) que o grupo já alcançou? **Entrevistadas:** “foram os atendimentos que passaram a existir na cidade, as auxiliares nas salas de aula, e a facilidade de acessos aos eventos infantis promovidos pela prefeitura. ”

Pesquisadora: O que você acha que falta e pode ser feito para melhorar a convivência social do seu filho? **Entrevistadas:** “seria o município montar localmente uma equipe de profissional completa, pois no momento o município oferece apenas, psicólogo, terapia ocupacional e fonoaudiólogo, e fixa-la na cidade (por meio de concurso público) para que não precisem se deslocarem para outros municípios. Outro desejo/ reivindicação do grupo é a construção de uma sede para funcionar a Associação, e poder oferecer os diversos atendimentos que o público especial precisa. ”

4.2 Análise dos dados coletados

Durante a pesquisa, buscamos abordar estudos teóricos a respeito do tema acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, mas sentiu-se a necessidade de trazer a voz das associadas como mais um elemento para buscar compreender o contexto em estudo, bem como, compreender como se dá a vivência desse grupo de pessoas e identificar quais são seus maiores anseios e dificuldades, com base nisto, optou-se pela pesquisa empírica por meio de uma roda de conversa a respeito da temática.

Percebemos que é um grupo detém de conhecimentos relacionados a determinadas legislações, e busca o tempo todo se inteirar sobre quais são os direitos dessas pessoas, pois, partir do momento em que se têm esse conhecimento, fica mais fácil saber onde recorrer, qual órgão procurar.

Um fato importante a ser mencionado, é uma das entrevistadas tão preocupada com a causa, que resolveu fazer faculdade de Terapia Ocupacional, com o intuito de obter mais conhecimentos e associá-los a sua prática e vivência quanto mãe de um filho com autismo, e poder ajudar pessoas que enfrentam a mesma dificuldade.

É um grupo que luta diariamente para que seus filhos e filhas possam ser incluídos nas escolas de forma plena, e buscam incansavelmente por tratamentos (médicos, terapeutas) eficazes e com qualidade que sejam capazes de suprir as necessidades e limitações impostas pelas suas necessidades atrelada à determinada deficiência.

São pessoas bem ativas e participativas nos eventos que acontecem na cidade sobre pessoas com deficiências.

No tocante ao tema acessibilidade nos espaços urbanos, o grupo abordado, por serem mães de crianças com deficiências intelectuais, como autismo, percebemos que elas juntamente com seus filhos e filhas, enfrentam mais barreiras de cunho sociais, como o preconceito e capacitismo, do que barreiras arquitetônicas propriamente ditas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante exposto, concluímos que, o município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, detém sim de legislações em prol de alguns direitos pontuais da pessoa com deficiência, nota-se que existem uma certa atenção dos poderes legislativos e executivos em prol da causa, pois aconteceram eventos nos últimos anos que deram uma maior visibilidade e valor ao tema estudado, como podemos perceber nas leis que foram criadas.

Não existe no município uma lei que trate do tema acessibilidade de forma específica, que leve a prática e eficácia da acessibilidade conforme determina as legislações e normas técnicas.

Muitas foram as barreiras arquitetônicas foram identificadas por meio de observações em alguns locais públicos, especificamente no centro da cidade, como calçadas que dificultam o acesso de pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida, rampas mal conservadas e sem sinalizações e não sendo possível identificar que as rampas existentes atendem ao que determinam as legislações. Por tanto, esses espaços públicos não podem ser considerados acessíveis de forma a atender as necessidades das pessoas com deficiências conforme determinam a lei.

Por meio da conversa com o grupo entrevistados, percebemos que apesar de nos dias atuais existir uma maior divulgação em vários meios de comunicação sobre pessoas com deficiências, o preconceito, exclusão e capacitismo é muito frequente na vida dessas pessoas.

Percebemos que houve sim um avanço positivo em relação ao passado, mas ainda há muito o que ser feito em prol dessas pessoas, pois o que foi conquistado não é suficiente para atender de forma eficaz, toda a demanda existente na atualidade.

Como proposta temos: Criação de uma lei que trate de acessibilidade de forma específica com base em normas técnicas e fiscalização desta lei; Que os espaços públicos que não atendam às necessidades das pessoas com deficiência passe por obras com devidas adaptações; e criação de um Centro que possa atender todas as demandas de saúde e tratamentos que as pessoas com deficiência necessitam.

REFERÊNCIAS

Araujo, Eliece Helena Santos. **Acessibilidade e Inclusão de pessoas com deficiência na Faculdade de Direito da UFBA**. 2015. 86 f. Dissertação (de mestrado). Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/20772/1/DISSERTf>>. Acesso em 09 dez. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Rio de Janeiro, p. 162. 2015. Disponível em: <http://acessibilidade.unb.br/images/PDF/NORMA_NBR-9050.pdf>. Acesso em 11 dez 2023.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p.

BRASIL. **Decreto 6.949, de 25 de Agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em 23 mar 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, De 6 de Julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, ano 2015. 07 jun. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm> Acesso em 09 dez 2023.

BRASIL. Ministério das Cidades. **O que é Acessibilidade?** Brasília, 2023. Disponível em < <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acao-a-informacao/perguntas-frequentes/desenvolvimento-regional/reabilitacao-de-areas-urbanas/7-o-que-acessibilidade>> Acesso em 11 dez. 2023

Carletto, A. C., & Cambiaghi, S. (s.d.). **Desenho Universal: Um Conceito para Todos** [Cartilha]. Disponível em <https://maragabrilli.com.br/wp-content/uploads/2016/01/universal_web-1.pdf> Acesso em 22 de mar de 2024.

Diniz, Debora; Barbosa, Lívia; Santos, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 6, n. 11, dez. 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sur/a/fPMZfn9hbJYM7SzN9bwzysb/>>. Acesso em: 08 dez. 2023.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

FORTUNA, Juliana. **O conceito de acessibilidade e suas relações com a educação e cidadania**. 2009. 178 f. Dissertação (de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2009. Disponível em: <<http://www.dominipublico.gov.br/pesquisa/>> Acesso em 12 dez 2023.

Garbe, Douglas de Souza. Acessibilidade às Pessoas com Deficiência Física e a Convenção Internacional de nova Iorque. **Revista da Unifebe (Online)** v. 1, n 10, jan/jul 2012. Disponível em: <<https://periodicos.unifebe.edu.br/index.php/RevistaUnifebe/article/view/3/0>> Acesso em 13 dez 2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. Antônio Carlos Gil. – 6.ed. São Paulo: Atlas 2008.

GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. **Lei Nº 670/2023**. Proíbe soltar fogos de artifícios ruidosos em Governador Dix-Sept Rosado. 28 de abril de 2021.

GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. **Lei Nº 686/2021-GP**. Institui a inclusão do Símbolo Mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN e dá outras providências. 01 de outubro de 2021.

GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. **Lei Nº 747/2023**. Declara como sendo de Utilidade Pública, a Associação de Apoio à Pessoa com Deficiência Terezinha Almeida-AAPP e dá outras providências. 06 de dezembro de 2023. Disponível em <<https://governadordixseptrosado.rn.leg.br/conteúdo/2023-2024>> Acesso em 18 de mar de 2024

GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. **Lei Nº 669/2021**. Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre as Pessoas com Deficiência. 22 de abril de 2021.

Mazzoni, Alberto Angel. Aspectos que interferem na construção da acessibilidade em bibliotecas universitárias. **Ciência da Informação**, v 30, n 2, Ago 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ci/a/xdprRdF8MLDJWR5pS57zsVj/#>> Acesso em 13 dez 2023.

MPRN- Ministério Público do Rio Grande do Norte. **Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <https://www.mprn.mp.br/pagina/inclusao/>> Acesso em 20 de mar de 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Ordinária Nº 11.460**. Cria campanha para aumentar a inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n11460-2023-rio-grande-do-norte-cria-campanha-para-aumentar-a-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia-nas-escolas-publicas-e-privadas-no-ambito-do-rio-grande-do-norte>>. Acesso em 21 de mar de 2024.

TJRN - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. **Tribunal de Justiça institui Núcleo de Acessibilidade e Inclusão. 26 de janeiro de 2023** Disponível em: <<https://tjrn.jus.br/noticias/20775-tribunal-de-justica-institui-nucleo-de-acessibilidade-e-inclusao/>>. Acesso em 20 de mar de 2024.

UFMG. **Barreiras atitudinais e a inclusão de pessoas com deficiência**. Texto de Fabiane Maria Silva, Fernanda Maria Franco e Maria Angélica da Silva. Saense. <https://saense.com.br/2019/10/barreiras-atitudinais-e-a-inclusao-de-pessoas-com-deficiencia/>. Publicado em 29 de outubro (2019). Acesso em 14 mar de 2024.

ANEXO: QUESTIONÁRIO APLICADO AO GRUPO MÃES ATÍPICAS E ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEREZINHA ALMEIDA- AAPP

1. Como surgiu o grupo Mães Atípicas e a Associação?
2. Quais são os principais espaços que seus filhos frequentam?
3. Você considera que esses ambientes oferecem segurança e autonomia aos mesmos?
4. Vocês se sentem assistidas poder público (Município/Estado)?
5. Quais principais serviços que o poder público (Município/ Estado) oferece ao seu filho?
6. Quais as principais necessidades e tratamentos que seu filho faz e/ou precisam?
7. Quais destes serviços conseguem no município?
8. Quais as principais barreiras/ dificuldades que vocês encontram para lidar situação do seu filho?
9. Quais foram os principais conquistas e avanços (direitos) que o grupo já alcançou?
10. O que você acha que falta e pode ser feito para melhorar a convivência social do seu filho?